



5136189

08000.037471/2017-31

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SECRETARIA DE GOVERNO****SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES****Nota Técnica nº 32/2017/SAIAT/SPM-Gab/SPM****PROCESSO Nº 08000.037471/2017-31****INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR****1 - RELATÓRIO**

1.1 Trata-se de Nota Técnica da Coordenação de Participação Política e Poder da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas, conforme requerido por meio de mensagem eletrônica da Secretaria Adjunta da SAIAT e objetivando análise técnica do **Projeto de Lei (PL) 6215/2016, de autoria do Deputado Helio Leite (DEM/PA)**.

1.2 O PL 6215, de 2016, altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para Instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado Nacional, encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados, e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, de acordo com o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

**2 - TRAMITAÇÃO**

2.1 O PL 6215, de 2016, foi apresentado na Câmara dos Deputados em 03/10/2016 e recebeu despacho da mesa diretora para ser apreciado pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Cultura e de Constituição, Justiça e Cidadania.

2.2 Sua última ação é a designação de relatoria na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para a deputada Marinha Raupp (PMDB-RO), aguardando apresentação de relatório. Como esta é a primeira comissão ainda não há nenhum parecer aprovado.

**3 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA**

3.1 O PL 6215, de 2016, trata de modificação no art. 1º da Lei nº 662, de 1949. Acrescenta à lista de feriados nacionais o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. Com isso, o dia 8 de março passaria a ser

considerado feriado nacional.

3.2 O autor, deputado Hélio Leite, justifica sua proposição, a partir da constatação de que o Brasil, ainda que de forma lenta, tem avançado na garantia dos direitos das mulheres, seguindo duas vertentes: uma punitiva e repressiva, que busca a proibição da discriminação e a outra positivo-promocional. No entanto, constata que ainda há muito que fazer para a efetivação dos direitos das mulheres e o combate à discriminação e aos preconceitos.

3.3 Finalizando, o autor argumenta que:

“No sentido de proporcionar oportunidade para a reflexão sobre problemas como os assinalados, fortalecendo o debate sobre o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e principalmente a importância destas serem priorizadas no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de poder, estamos propondo que a data de 8 de março –tradicionalmente reservada, em todo o mundo, para comemorar o Dia da Mulher –, seja elevada à categoria de feriado nacional. “

## 4 - CONCLUSÃO

4.1 As comemorações que ocorrem no país em decorrência do dia Internacional da Mulher, 8 de março, tem mobilizado tanto a sociedade civil quanto as empresas e os governos, objetivando uma reflexão sobre a situação vivida pelas mulheres e as políticas públicas à elas dirigidas. De acordo com diferentes percepções do papel da mulher na sociedade, o dia 8 de março, muitas vezes, em servido apenas para que se façam homenagens às mulheres, muitas delas se resumem em ofertar flores às homenageadas.

4.2 Também é importante destacar que a data tem sido comemorada das mais diversas formas, ângulos e visões. O Parlamento brasileiro, por exemplo, tem utilizado esse dia para avançar no debate, na promoção de ações que garantam visibilidade às necessidades das mulheres e na divulgação dos direitos das mesmas. A pauta de votações da Câmara dos Deputados é composta por proposições legislativas relativas à esses direitos e, em muitos casos, tem obtido vitórias importantes e históricas.

4.3 Outro aspecto que chama a atenção é que o dia 8 de março foi estendido para todo mês como forma de abranger mais ações e momentos de reflexão. Março se tornou o mês das mulheres. Para confirmar essa tendência, recentemente o mês de agosto também foi instituído como mês especial para as mulheres. Agosto agora é o mês de combate à violência contra mulher, quando se comemora o “aniversário da Lei Maria da Penha”. É o Agosto Lilás.

4.4 Apesar de proporcionar momentos de reflexão e de divulgação com relação à situação das mulheres, as datas comemorativas não são suficientes para reverter preconceitos, discriminações e desigualdades. E transformar o 8 de março em feriado nacional pode trazer prejuízos no avanço dos debates das políticas públicas, das votações legislativas dedicadas às pautas relevantes para as mulheres e mobilizações das empresas, órgãos públicos e privados, além da sociedade civil. Na maioria dos casos, os feriados são considerados um momento de folga, de descanso e não um momento para debates, atos e manifestações de conscientização da população sobre a verdadeira situação por que passam as mulheres brasileiras no seu dia-a-dia, nas mais variadas formas de discriminação, violência e privação de direitos.

4.4 Além disso, atualmente, temos um número considerável de feriados nacionais, estaduais, distritais e municipais, fazendo com que, possivelmente, esse feriado descharacterize o Dia Internacional da Mulher que se tornou um dia de mobilização mundial em defesa dos direitos das mulheres.

4.5 Com base nestas observações, a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM conclui que, apesar de concordar e entender as razões elencadas pelo autor, a medida de transformar o dia 8 de março em feriado

nacional não nos parece recomendável. Como ele mesmo ressalta, os avanços pelos direitos das mulheres caminham a passos lentos e, tornar o dia 8 de março um feriado nacional pode, inclusive, dificultar mais esse processo. A SPM considera que a priorização do desenvolvimento e implementação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas de poder, deve ser incentivada e defendida todos os dias por homens e mulheres, inclusive no dia 8 de março.

4.5 Pelo exposto, esta Secretaria posiciona-se de forma desfavorável ao Projeto de Lei Nº 6215, de 2016. Todavia, entendemos que é prerrogativa exclusiva do Congresso Nacional a aprovação das Leis brasileiras e, por essa razão, pedimos à Câmara dos Deputados que a posição desta Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República seja considerada no decorrer dos debates sobre esse Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Magalhães Graça, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais (ATPS)**, em 22/09/2017, às 12:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Irina Abigail Teixeira Storni, Secretário(a) Adjunto(a) de Articulação Institucional e Ações Temáticas**, em 22/09/2017, às 12:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5136189** e o código CRC **9C24C3D6**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

